



PROCESSOS ON-LINE

N° 570/19 DATA: 19/02/19 PROTOCOLO N° 15.617.538-2 DATA: 25/02/19 N° 2419/19 DATA: 08/04/19 PROTOCOLO N° 15.952.053-6 DATA: 07/08/19 N° 2700/19 DATA: 16/04/19 PROTOCOLO Nº 15.841.135-0 DATA: 17/06/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 231/20

APROVADO EM 01/09/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- -COLÉGIO ESTADUAL SANTO INÁCIO DE LOYOLA ENSINO FUNDAMENTAL. MÉDIO E NORMAL – FENIX.
- -COLÉGIO ESTADUAL NILO CAIRO ENSINO FUNDAMENTAL. MÉDIO E NORMAL APUCARANA.
- -COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – SÃO JORGE DO OESTE.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, aos docentes sem habilitação específica. monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitaram a renovação do





reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

As instituições de ensino possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos dos cursos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou- se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos das instituições citadas.

II - MÉRITO

Trata-se de pedidos de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes e as coordenações do curso e de estágio estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, conforme o disposto no art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto o docente do Colégio Estadual Padre José de Anchieta – EFMNP, município de São Jorge do Oeste, que ministra a disciplina de Sociologia com formação em Filosofia.





Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, das instituições citadas no quadro abaixo:

PROCES- SO ONLINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	CURSO	RES. DE CRED. E RENOV. DE CRED.	RES. DE REC. /REN. REC.	PERÍODO DE REN RECONHECIM ENTO
N° 570/19	CE Santo Inácio de Loyola – EF M N	Fênix/ Campo Mourão	Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.	N° 5443/18, 19/11/18, de 05/06/17 a 05/06/22.	N° 1454/15, 09/06/15, de 05/08/14 a 05/08/19.	Prazo de cinco anos. 06/08/19 a 05/08/24.
N° 2419/19	CE Nilo Cairo – EF M N	Apucarana/ Apucarana	Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.	Parecer N° 11/20, 18/02/20, de 01/01/20 a 31/12/29.	N° 2787/18, 14/06/18, de 25/07/17 a 31/12/19.	Prazo de cinco anos. 01/01/20 a 31/12/24.
N° 2700/19	CE Padre José de Anchieta – EF M N P	São Jorge do Oeste/ Dois Vizinhos	Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.	N° 6115/17, 28/11/17, de 21/02/18 a 21/02/28.	N° 1310/15, 01/06/15, de 11/01/15 a 11/01/20.	Prazo de cinco anos. 12/01/20 a 11/01/25.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99- CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do





credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

O Colégio Estadual Padre José de Anchieta – EFMNP, município de São Jorge do Oeste, deverá providenciar professor habilitado para ministrar a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos:

É o Parecer.

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) os processos às instituições de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

Sandra Teresinha da Silva

Relatora





DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 01 de setembro de 2020.

Oscar Alves Presidente da CEMEP